

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO 019/2022**

Objeto: Contratação de serviços de limpeza de caixas d'água, cisternas e poços de drenagem freática das sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE) em Curitiba e Região Metropolitana.

Data da sessão: 21/10/2022.

Horário de abertura das propostas: 14:00 horas.

Horário de início da disputa: 15:00 horas.

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (ID: 966547).

Acesso ao edital:

www.defensoriapublica.pr.def.br e
www.licitacoes-e.com.br.

**RESOLUÇÃO DPG Nº 298, DE 06 DE
OUTUBRO DE 2022**

Designa Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art.18, VII e XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.386.317-5;

CONSIDERANDO a licença maternidade da Defensora Pública *Thereza Rayana Klauck Campos Chagas*;

CONSIDERANDO os esforços a serem empreendidos visando à manutenção da atuação da Defensoria Pública na comarca de Campo Mourão;

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público **VITOR EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA**, como titular da 91ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 2ª Vara Plenário do Tribunal do Júri de Curitiba, na fase plenária, em acumulação com a 89ª Defensoria Pública de Curitiba com

atribuição para atuar em todos os feitos na defesa do acusado perante a 1ª Vara Sumariante do Tribunal do Júri de Curitiba, até a fase de preclusão da pronúncia.

§1º. Fica o Defensor Público mencionado no *caput* designado extraordinariamente, sem prejuízo de suas funções, para a 4ª Defensoria Pública de Campo Mourão com atribuição para atender a 1ª Vara Criminal, enquanto durar o afastamento da Defensora Pública titular deste, somente nos processos em que a Defensoria Pública já está habilitada por conta da atribuição da Defensora Pública titular, vedada a habilitação de novos processos.

§2º. A atuação na 4ª Defensoria Pública de Campo Mourão estará limitada à realização de atos eletrônicos e audiências online, que não exijam a presença física do membro, sendo que em eventual colidência de audiências e júris, serão priorizados os atos das varas de Curitiba.

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução DPG nº 284, de 26 de setembro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 296, DE 05 DE
OUTUBRO DE 2022**

Declara estabilidade Defensor Público

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 27, IX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior aprovou, na 1ª Reunião Extraordinária de 2022, o estágio probatório do mencionado membro;

RESOLVE

